

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 44-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2°, § 3°, 4° e 14, todos da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5°, inciso XXI, da Lei Complementar n° 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n° 40, de 08 de dezembro de 1987 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual n° 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo n° 16.815.325-2, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

	Concurso Público
TEMA DE INTERESSE	Remarcação de teste de aptidão física para candidatas gestantes
	STF – Recurso Extraordinário n ° 1058333 (repercussão geral)

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1058333/PR, em 27.07.2020, com repercussão geral reconhecida, "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público."

Diante desse entendimento jurisprudencial consolidado, orienta-se a Administração Pública estadual no sentido de que:

- **1.** Deve ser assegurada a remarcação de prova de aptidão física, ou equivalente, à candidata que esteja grávida à época de sua realização, em todos os concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Paraná.
- **2.** A Administração deverá proceder à reserva de vagas em quantidade correspondente ao número de candidatas gestantes que tenham requerido a remarcação.
- **3**. A remarcação não se refere a qualquer etapa do concurso, mas tão somente à prova de aptidão física. No entanto, a postergação desta etapa não impede a participação da candidata gestante nas fases posteriores, nas quais serão aplicadas as mesmas regras a todos os candidatos inscritos no certame.
- **4**. É possível a aprovação e nomeação dos demais candidatos habilitados, respeitada a ordem de classificação.



- **5**. O adiamento em razão da gestação se estende pelo período necessário para superação da condição gravídica, cujas condições e prazos devem ser determinados pela Administração Pública, resguardada a discricionariedade do administrador público e o princípio da vinculação às cláusulas editalícias.
- **6.** Após a realização da prova de aptidão física remarcada, a candidata que for aprovada e classificada poderá ser empossada; caso contrário, será empossado o candidato remanescente na lista de classificação, em posição imediatamente subsequente à do último colocado já empossado.
- **7.** Nos concursos em andamento nos quais exista a realização de prova desta natureza, deve ser garantido o direito de remarcação, independentemente de previsão editalícia.
- **8.** Quanto aos concursos futuros, deve-se proceder à adequação dos editais de abertura, com a previsão expressa do procedimento para a operacionalização da remarcação da prova de aptidão física por candidatas gestantes (documentação, prazos, possibilidade de recursos, bem como outros aspectos definidos no âmbito da discricionariedade do administrador público), nos termos do art. 6°, do Decreto Estadual n° 7.116/2013.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 6°; art. 37, I; art. 226, §7°; art. 201, II e art. 203, I. Recurso Extraordinário n° 1058333 (STF, repercussão geral), Decreto Estadual n° 7.116/2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado





D o c u m e n t o : 04416.815.3252OrientacaoAdministrativa44REMTESTEAPTFISDECANDGRAVIDAINDEPENDAPREVISAOEXPRESSAEMEDITALDOCONCURSOPUBLICO

04416.815.3252OrientacaoAdministrativa44REMTESTEAPTFISDECANDGRAVIDAINDEPENDAPREVISAOEXPRESSAEMEDITALDOCONCURSOPUBLICO .pdf.

Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 13/10/2020 17:09.

Inserido ao protocolo **16.815.325-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 13/10/2020 14:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 16f2ba829883107c2797807cd806dde7.